



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 308 DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERA REDAÇÃO NA LEI Nº 304 DE 20 DE AGOSTO DE 1997, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

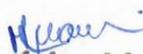
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 304 de 20 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, para os Servidores Municipais da Administração direta e indireta, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, em cumprimento ao disposto no Inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do Art. 71 a 74 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 05 de novembro de 1993.

Art. 2º - A presente Lei tem seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1997.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 17 de setembro de 1997.


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Registrado na SEMAD
da P.M.M. Em,
17/09/97.

Secretário da SEMAD.

A presente Lei foi afixada
neste Cartório, para
publicação nesta data. Em,
17/09/97.


Cartório de Registro Civil e Tabeionato

ELEUTERIO LORENZONI

OFICIAL E TABELIÃO

JAQUELINE LORENZONI

SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, . - MARILÂNDIA - ES

R